



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 15/2021.

Data: 19 de fevereiro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

O nobre Vereador Márcio Beraldo propõe Projeto de Indicação de Lei com o intuito instituir o fundo municipal de esporte, lazer e recreação no município de Campo Largo, Paraná.

O projeto, segundo o autor, tem por objetivo centralizar e dar melhor direcionamento em relação a destinação dos recursos angariados para o esporte de nossa cidade.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Indicação em comento visa apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva do município, bem como otimizar os recursos, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador, ao lazer e à recreação, tendo como principal foco a melhoria da qualidade de vida da população.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Tal incentivo está em consonância com o art. 217 da Constituição

Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Conforme também preceitua o mesmo diploma legal é dever do poder público, em suas diversas instâncias, garantir ações que fortaleçam a transparência nas ações praticadas pelos agentes públicos quando investidos em funções de gerir o dinheiro público, sendo que o presente Projeto de Lei tem por objetivo constituir mais um instrumento para que tal transparência em relação a destinação dos valores investidos em incentivo ao esporte se efetivem. Assim, presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, não há como deixar de reconhecer a importância da iniciativa em exame.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição.

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 15/2021.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2021.



LUIZ SCERVENSKI
Presidente



DR. JOÃO FREITA
Relator



ANDRÉ GABARDO
Membro